DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de registro de preço	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n°. 015/2020, Processo n°. 024/2020.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

Vencedor:

A DAHER & CIA LTDA. – CNPJ N°. 45.291.341/0004-44

Valor R$ 55.050,00

Publique-se.

Jaborandi, 14 de Maio de 2020.

Marcos Antônio Daniel

Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2020

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Maio do ano 2.020, autorizado pelo processo licitatório nº. 017/2020, Pregão Presencial nº. 011/2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Marcos Antônio Daniel, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 17.617.000-5 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 076.762.058-59, residente e domiciliado neste município, a Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: THESCO SUPERMERCADOS EIRELI.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: THESCO SUPERMERCADOS EIRELI., CNPJ nº. 11.060.176/0001-55, representado pelo Sr. Waldinei Donizete Savan, Proprietário, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	-	-	-
-	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 218.757,50 (Duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 02 (Dois) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto no item 7.1.10.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 011/2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 011/2020 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta ata o senhor PAULO ROBERTO ZANQUETA, RG Nº. 35.304.930-X - SSP/SP e CPF/MF Nº. 304.407.918-71, CARGO: CHEFE DE COMPRAS E LICITAÇÕES, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor MARCOS ANTÔNIO DANIEL, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Waldinei Donizete Savan, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 14 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

MARCOS ANTÔNIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

THESCO SUPERMERCADOS EIRELI

SR. WALDINEI DONIZETE SAVAN

Detentor da Ata

Testemunhas

_____

NOME:

RG:

_____

NOME:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: THESCO SUPERMERCADOS EIRELI

CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 016/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP.

ADVOGADO / Nº OAB: JORGE LUIZ COGNETTI JUNIOR – OAB N°. 232.908

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 14 DE MAIO DE 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCOS ANTÔNIO DANIEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 076.762.058-59 RG: 17.617.000-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP

E-mail institucional prefeito@jaborandi.sp.gov.br

E-mail pessoal: madaniel1966@yahoo.com.br

Telefone(s): 17-3347-9999 ou 17-3347-9900

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCOS ANTÔNIO DANIEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 076.762.058-59 RG: 17.617.000-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP

E-mail institucional prefeito@jaborandi.sp.gov.br

E-mail pessoal: madaniel1966@yahoo.com.br

Telefone(s): 17-3347-9999 ou 17-3347-9900

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: WALDINEI DONIZETE SAVAN

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 141.022.808-80 RG: 23.226.833-2

Data de Nascimento: 25/04/1972

Endereço residencial completo: Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº. 685, Centro, Jaborandi/SP

E-mail institucional: minimercadobuscaki1@hotmail.com

E-mail pessoal: minimercadobuscaki!@hotmail.com

Telefone(s): 17-3347-2100

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Maio do ano 2.020, autorizado pelo processo licitatório nº. 017/2020, Pregão Presencial nº. 011/2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Marcos Antônio Daniel, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 17.617.000-5 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 076.762.058-59, residente e domiciliado neste município, a Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: A DAHER E CIA LTDA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: A DAHER E CIA LTDA., CNPJ nº. 45.291.341/0004-44, representado pelo Sr. Assad Antonio Daher, Sócio/Proprietário, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	-	-	-
-	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 54.477,10 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 02 (Dois) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto no item 7.1.10.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 011/2020.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 011/2020 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta ata o senhor PAULO ROBERTO ZANQUETA, RG Nº. 35.304.930-X - SSP/SP e CPF/MF Nº. 304.407.918-71, CARGO: CHEFE DE COMPRAS E LICITAÇÕES, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor MARCOS ANTÔNIO DANIEL, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Assad Antonio Daher, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 14 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

MARCOS ANTÔNIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

A DAHER E CIA LTDA.

SR. ASSAD ANTONIO DAHER

Detentor da Ata

Testemunhas

_____

NOME:

RG:

_____

NOME:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: A DAHER E CIA LTDA.

CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP.

ADVOGADO / Nº OAB: JORGE LUIZ COGNETTI JUNIOR – OAB N°. 232.908

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 14 DE MAIO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCOS ANTÔNIO DANIEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 076.762.058-59 RG: 17.617.000-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP

E-mail institucional prefeito@jaborandi.sp.gov.br

E-mail pessoal: madaniel1966@yahoo.com.br

Telefone(s): 17-3347-9999 ou 17-3347-9900

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCOS ANTÔNIO DANIEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 076.762.058-59 RG: 17.617.000-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP

E-mail institucional prefeito@jaborandi.sp.gov.br

E-mail pessoal: madaniel1966@yahoo.com.br

Telefone(s): 17-3347-9999 ou 17-3347-9900

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: ASSAD ANTONIO DAHER

Cargo: SÓCIO/PROPRIETÁRIO

CPF: 746.222.938-20 RG: 4.803.468-X

Data de Nascimento: 13/12/1950

Endereço residencial completo: Rua José Marques de Oliveira, nº. 31, Centro, Colina/SP.

E-mail institucional: todaher@tomeleve.com.br

E-mail pessoal: todaher@tomeleve.com.br

Telefone(s): 17-3342-9020

Assinatura: _____